



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Lei nº. 1.624/2015  
DE: 08.12.2015

"ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES  
FIXADOS PELA LEI FEDERAL Nº8666/93".

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo "Calculadora do Cidadão", disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de junho de 1998, considerando a disponibilidade do índice subsequente a data da promulgação da Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998 até setembro de 2015 perfazendo o índice de correção no período de 4,0095447 e percentual correspondente de 300,9544700%, conforme memória de cálculo que é parte integrante desta Lei.

I – Para obras de engenharia;

| MODALIDADE            | VALOR            | VALOR ATUALIZADO |
|-----------------------|------------------|------------------|
| Convite até           | R\$ 150.000,00   | R\$ 601.431,70   |
| Tomada de preços até  | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 6.014.317,05 |
| Concorrência acima de | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 6.014.317,05 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

| MODALIDADE            | VALOR          | VALOR ATUALIZADO |
|-----------------------|----------------|------------------|
| Convite até           | R\$ 80.000,00  | R\$ 320.763,58   |
| Tomada de preços até  | R\$ 650.000,00 | R\$ 2.606.204,06 |
| Concorrência acima de | R\$ 650.000,00 | R\$ 2.606.204,06 |

**Parágrafo Único:** Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do *caput* desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Decreto para a atualização monetária anual, de acordo com o Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo "Calculadora do Cidadão", disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, à partir do exercício de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de  
2015.**

**Marlise Marques Moraes  
Prefeita Municipal**